Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Quarta-feira, 25 de novembro de 2026

Ano XIV | Edição nº 2399

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

SUMÁRIO

Comunicação Administrativa 2
Licitação, Compras e Almoxarifado 23
Contratos Administrativos 23
Recursos Humanos 24
Secretaria de Cultura e Turismo 32
Atos do Legislativo 36

COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECRETO Nº 5.092

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Comissão de Gestão de Carreiras da Guarda Civil Municipal e dos Agentes da Autoridade de Trânsito, disciplina o procedimento de enquadramento funcional inicial dos integrantes das respectivas carreiras, nos termos da Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026 e dá outras providências.

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 72, inciso IX, e 88, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 52120/2026;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Bragança Paulista, reorganiza as carreiras da Guarda Civil Municipal e dos Agentes da Autoridade de Trânsito, disciplina o regime funcional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da composição, instalação e funcionamento da Comissão de Gestão de Carreiras da Guarda Civil Municipal e dos Agentes da Autoridade de Trânsito, instituído pelos arts. 121 a 123 e 128 da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos objetivos, uniformes e transparentes para o enquadramento inicial dos integrantes das respectivas carreiras, assegurando a observância dos requisitos legais, da impessoalidade, da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o prazo máximo de setenta dias para a conclusão do procedimento do referido enquadramento estabelecido no §3º do art. 123 do diploma legal supramencionado;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS

Art. 1º A Comissão de Gestão de Carreiras da Guarda Civil Municipal e dos Agentes da Autoridade de Trânsito, instituída pelo art. 121 da Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026, constitui órgão colegiado permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente com experiência nas áreas de gestão de pessoas, administração de pessoal e legislação funcional;

II – 2 (dois) representantes indicados pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil;

III – 1 (um) representante integrante da carreira da Guarda Civil Municipal, indicado pelos próprios integrantes da categoria;

IV – 2 (dois) representantes indicados pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana;

V – 1 (um) representante integrante da carreira dos Agentes da Autoridade de Trânsito, indicado pelos próprios integrantes da categoria.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Administração, expressamente indicado no ato de designação.

§ 3º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os representantes previstos nos incisos II e III participarão exclusivamente das deliberações relativas à Guarda Civil Municipal, e os representantes previstos nos incisos IV e V participarão exclusivamente das deliberações relativas aos Agentes da Autoridade de Trânsito.

§ 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, ressalvada disposição legal específica.

Art. 3º Compete à Comissão, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026:

I – acompanhar a implantação e a execução dos planos das respectivas carreiras;

II – estabelecer procedimentos administrativos uniformes para análise das situações funcionais;

III – promover diligências e solicitar informações às unidades administrativas competentes;

IV – acompanhar os procedimentos de avaliação de desempenho, progressão e promoção;

V – apreciar as impugnações e os recursos administrativos de sua competência;

VI – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão das carreiras;

VII – elaborar atas, relatórios, orientações e manifestações fundamentadas.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros habilitados a deliberar sobre a matéria.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§ 3º As deliberações serão registradas em ata, com indicação dos fundamentos adotados e de eventuais divergências.

§ 4º O suplente substituirá o titular em suas ausências, afastamentos, impedimentos e suspeições.

Art. 5º É vedada a participação de membro da Comissão na análise ou deliberação de matéria:

I – em que possua interesse pessoal direto ou indireto;

II – relativa à sua própria situação funcional;

III – relativa a cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

IV – em que estejam presentes outras circunstâncias capazes de comprometer sua imparcialidade.

Parágrafo único. O membro impedido ou suspeito deverá comunicar formalmente a circunstância ao Presidente da Comissão, sendo convocado o respectivo suplente, desde que igualmente não impedido.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Recursos Humanos, prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL DE ENQUADRAMENTO

Art. 7º Para fins exclusivos de implantação da Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026, a Comissão de Gestão de Carreiras da Guarda Civil Municipal e dos Agentes da Autoridade de Trânsito funcionará, em caráter especial e transitório, como Comissão Especial de Enquadramento da Guarda Civil Municipal e dos Agentes da Autoridade de Trânsito.

§ 1º A formação da Comissão Especial observará a composição e as regras de funcionamento estabelecidas neste

Decreto.

§ 2º Concluído o procedimento de enquadramento e publicado o ato geral de homologação definitiva, ficará automaticamente encerrada a Comissão Especial e transitória, permanecendo a Comissão de Gestão de Carreiras da Guarda Civil Municipal e dos Agentes da Autoridade de Trânsito no exercício de suas atribuições permanentes.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ENQUADRAMENTO

Art. 8º O procedimento de enquadramento será instaurado de ofício pela Secretaria Municipal de Administração, independentemente de requerimento dos servidores interessados.

Art. 9º A Divisão de Recursos Humanos deverá disponibilizar à Comissão os elementos necessários à análise individualizada da situação funcional de cada servidor, especialmente:

I – nome, registro municipal e data de admissão;

II – emprego público, classe, grau e salário-base atualmente percebido;

III – histórico das alterações funcionais;

IV – histórico das progressões, promoções e reenquadramentos anteriormente concedidos;

V – tempo de efetivo exercício, discriminados os períodos computáveis e não computáveis, de acordo com a legislação aplicável;

VI – avaliações de desempenho existentes;

VII – registros de escolaridade, formação e capacitação profissional;

VIII – afastamentos, licenças e demais ocorrências funcionais relevantes;

IX – quantidade de quinquênios integralmente adquiridos;

X – vantagens pessoais e demais parcelas remuneratórias relevantes;

XI – informações relativas à concessão de aposentadoria, quando aplicável;

XII – decisões administrativas ou judiciais que tenham repercussão na situação funcional do servidor.

Art. 10. A Comissão poderá solicitar documentos complementares às Secretarias Municipais, às chefias imediatas e aos próprios servidores, quando necessários à completa instrução do procedimento.

Parágrafo único. A ausência de documento que esteja ou devesse estar sob a guarda da Administração não poderá, isoladamente, fundamentar decisão desfavorável ao servidor.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

Art. 11. O enquadramento inicial observará a situação funcional e os requisitos preenchidos pelo servidor até a data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026:

I – a classe e o grau regularmente ocupados;

II – o tempo de efetivo exercício;

III – as evoluções funcionais anteriormente concedidas;

IV – os requisitos preenchidos sob a legislação anteriormente aplicável à respectiva carreira;

V – as evoluções funcionais não implementadas em decorrência de ausência ou atraso de avaliação, procedimento ou providência imputável à Administração;

VI – as regras excepcionais e transitórias previstas na nova legislação.

§ 1º A análise dos requisitos referentes a períodos anteriores à vigência da Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026 observará a legislação então aplicável à respectiva carreira, ressalvadas as disposições específicas de transição.

§ 2º É vedada a exigência retroativa de requisito instituído exclusivamente pela nova Lei Complementar para o reconhecimento de situação funcional constituída sob a legislação anterior.

§ 3º É vedada a contagem em duplicidade de evolução funcional anteriormente concedida.

Art. 12. A ausência de avaliação de desempenho, processo de progressão, promoção ou outra providência de responsabilidade da Administração não constituirá, por si só, impedimento ao reconhecimento da evolução funcional para fins de enquadramento inicial.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a Comissão procederá à análise dos demais requisitos estabelecidos na legislação anteriormente aplicável, utilizando os registros funcionais, avaliações existentes e demais elementos objetivos disponíveis.

§ 2º A Comissão deverá fundamentar expressamente a metodologia utilizada e as conclusões alcançadas, assegurando tratamento uniforme aos servidores em situações equivalentes.

§ 3º O disposto neste artigo não implica dispensa automática dos demais requisitos legais de natureza pessoal, acadêmica, profissional ou funcional, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026.

Art. 13. Serão obrigatoriamente enquadrados na Classe Distinta os integrantes da Guarda Civil Municipal que tenham obtido aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social no marco temporal estabelecido pelo § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026 e que permaneçam legalmente vinculados ao emprego público municipal na data de entrada em vigor da referida Lei.

§ 1º O enquadramento independerá da classe ou do grau anteriormente ocupado e dos demais requisitos previstos para a evolução funcional ordinária.

§ 2º A análise da Comissão limitar-se-á à verificação documental do preenchimento das condições legais, vedado juízo de conveniência ou oportunidade.

§ 3º Eventual erro ou omissão poderá ser corrigido posteriormente, observadas as disposições legais, sem caracterizar novo ingresso na Classe Distinta.

Art. 14. Os integrantes da Guarda Civil Municipal e os Agentes da Autoridade de Trânsito que contem com, no mínimo, 30 (trinta) anos de efetivo exercício na data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026 serão enquadrados, respectivamente:

I – na Classe Especial da Guarda Civil Municipal;

II – na 1ª Classe, grau “E”, da carreira dos Agentes da Autoridade de Trânsito.

§ 1º O disposto no inciso I não se aplica aos integrantes abrangidos pelo enquadramento na Classe Distinta.

§ 2º O enquadramento previsto neste artigo independerá do prévio posicionamento em classe inferior, da escolaridade adicional e dos demais requisitos exigidos para a promoção ordinária, nos termos da Lei Complementar.

Art. 15. Aos atuais integrantes da carreira dos Agentes da Autoridade de Trânsito será assegurado o enquadramento em posição correspondente, no mínimo, a 2 (duas) referências alfabéticas imediatamente superiores àquela ocupada na data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026, observado o disposto no art. 119 da referida Lei.

§ 1º A Comissão deverá apurar o enquadramento decorrente da aplicação da legislação anterior e das demais regras de transição e compará-lo com o posicionamento mínimo assegurado

no caput, adotando aquele que resultar na situação mais vantajosa ao servidor, nos estritos limites legais.

§ 2º A recomposição mínima prevista neste artigo possui natureza excepcional e transitória, não se submetendo aos requisitos ordinários de progressão funcional.

CAPÍTULO V
DA PROPOSTA INDIVIDUAL DE ENQUADRAMENTO

Art. 16. A Comissão elaborará proposta individualizada e fundamentada de enquadramento, contendo, no mínimo:

I – identificação do servidor;

II – classe e grau anteriormente ocupados;

III – tempo de efetivo exercício considerado;

IV – evoluções funcionais anteriormente concedidas;

V – evoluções funcionais consideradas exclusivamente para fins do enquadramento inicial;

VI – regras excepcionais ou transitórias aplicadas;

VII – classe e grau propostos;

VIII – salário-base correspondente;

IX – fundamentação legal;

X – memória de cálculo das parcelas remuneratórias decorrentes do enquadramento, quando aplicável.

Art. 17. A Divisão de Recursos Humanos realizará a conferência dos dados financeiros e remuneratórios da proposta individual de enquadramento.

§ 1º Será apurado o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, correspondente aos quinquênios integralmente adquiridos até a entrada em vigor da Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026, observada a base de cálculo legalmente estabelecida.

§ 2º A Divisão de Recursos Humanos verificará a observância da garantia de irredutibilidade nominal da remuneração, respeitada a natureza jurídica de cada parcela remuneratória.

§ 3º Eventuais divergências deverão ser submetidas à Comissão para análise e saneamento.

CAPÍTULO VI
DA CIÊNCIA, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 18. O servidor será cientificado individualmente da proposta de enquadramento, por meio físico ou eletrônico que permita comprovar a efetiva ciência.

§ 1º Será assegurado ao servidor o acesso aos fundamentos, documentos e memórias de cálculo utilizados na elaboração da proposta.

§ 2º O servidor poderá apresentar impugnação ou recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da proposta individual, nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo estabelecido não impedirá o prosseguimento do procedimento, nem afastará a possibilidade de correção posterior de erro material.

Art. 19. As impugnações serão apreciadas pela Comissão de Gestão de Carreiras da Guarda Civil Municipal e dos Agentes da Autoridade de Trânsito, assegurado o encaminhamento do recurso à autoridade competente quando não houver reconsideração integral da proposta impugnada.

§ 1º A decisão deverá ser expressamente fundamentada.

§ 2º O recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o prazo global de conclusão do enquadramento.

§ 3º O procedimento recursal será organizado de modo a não criar etapas ou prazos adicionais que comprometam o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei Complementar.

§ 4º O provimento de impugnação ou recurso produzirá efeitos a partir do mesmo marco temporal aplicável ao ato geral de enquadramento.

CAPÍTULO VII
DA HOMOLOGAÇÃO E DOS EFEITOS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

Art. 20. Concluídas as análises individuais e apreciadas as impugnações e os recursos, a Comissão encaminhará relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado da relação consolidada dos enquadramentos propostos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração submeterá o resultado ao Chefe do Poder Executivo para homologação definitiva e publicação do ato correspondente.

Art. 21. O procedimento de enquadramento deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da designação dos membros da Comissão, observado, em qualquer hipótese, o limite global de 70 (setenta) dias contado da publicação da Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026.

Art. 22. Os enquadramentos produzirão efeitos funcionais e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação do ato geral de homologação definitiva, observadas as disposições do art. 125 da Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026.

§ 1º Não serão devidas diferenças remuneratórias anteriores ao marco estabelecido no caput em decorrência exclusiva do enquadramento promovido pela nova Lei Complementar.

§ 2º As diferenças decorrentes de erro material ou atraso na implantação em folha de pagamento serão devidas a partir do marco legal de produção dos efeitos financeiros.

§ 3º A ausência de conclusão do procedimento no prazo legal não autorizará a postergação dos efeitos financeiros para além do primeiro dia do mês subsequente ao término do prazo global previsto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em seu art. 125, § 3º.

Art. 23. O reconhecimento de requisitos ou de tempo de serviço prestado anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026 destina-se exclusivamente à definição da posição inicial do servidor na nova estrutura da carreira.

Parágrafo único. O enquadramento não importará reconhecimento administrativo, confissão, novação ou constituição automática de obrigação relativa a diferenças remuneratórias anteriores, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, § 3º, da Lei Complementar.

Art. 24. Os interstícios para as futuras progressões e promoções terão início na data em que o enquadramento definitivo produzir efeitos, vedada a contagem em duplicidade do tempo utilizado para definição da posição inicial na carreira.

§ 1º O provimento posterior de recurso de enquadramento não implicará reinício do interstício.

§ 2º A primeira promoção posterior ao enquadramento observará as regras excepcionais estabelecidas nos §§ 4º a 6º do art. 126 da Lei Complementar nº 1036, de 23 de novembro de 2026.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Comissão deverá adotar critérios uniformes para análise de situações equivalentes, podendo consolidar suas orientações interpretativas em atas ou manifestações técnicas fundamentadas, vedada a criação de requisitos ou benefícios não previstos em lei.

Art. 26. As dúvidas de natureza jurídica serão submetidas à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sem prejuízo da observância dos prazos legais.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir instruções complementares, formulários e orientações operacionais necessárias à execução deste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 25 de novembro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA INDIVIDUAL DE ANÁLISE E PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:
Registro Municipal:
Emprego público:
Data de admissão:
Secretaria de lotação:

2. SITUAÇÃO FUNCIONAL ANTERIOR

Classe atual:
Grau atual:
Salário-base atual:
Tempo total de efetivo exercício:
Períodos não computáveis:
Tempo de efetivo exercício considerado:
Progressões anteriormente concedidas:
Promoções anteriormente concedidas:

3. ANÁLISE DOS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR

Interstícios cumpridos:
Escolaridade:
Capacitações:
Avaliações de desempenho:
Evoluções pendentes de implementação:
Motivo da não implementação:
Fundamentação legal:
Posição funcional apurada pela legislação anterior:

4. APLICAÇÃO DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

- ☐ Enquadramento na Classe Distinta.
- ☐ Enquadramento excepcional por 30 anos ou mais de efetivo exercício.
- ☐ Recomposição mínima de duas referências – Agentes da Autoridade de Trânsito.
- ☐ Enquadramento pelas demais regras legais.

Fundamentação:

5. RESULTADO DO ENQUADRAMENTO

Descrição	Situação anterior	Situação proposta
Classe		
Grau		
Salário-base		
Quinquênios/VPNI		
Adicional de risco de morte		
Demais parcelas pertinentes		
Total das parcelas consideradas		

6. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Fundamentação individualizada da proposta de enquadramento:
Data:
Assinaturas dos membros habilitados:

7. CIÊNCIA DO SERVIDOR

Declaro que recebi ciência da proposta individual de enquadramento funcional e fui informado de que poderei apresentar impugnação ou recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado desta ciência.

A ciência não implica concordância com a proposta apresentada.

Data:
Assinatura ou registro eletrônico de ciência:
.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

EDITAL

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pelo presente edital, **NOTIFICA** sobre a lavratura de Auto de Infração Ambiental nº **00388-C** por infração ao Decreto Federal 6514/2008 Art. 66º e Instrução Técnica nº 30(março/2026) Item 7.3 , nos autos do processo administrativo **Nº 50903/2026**, o **Sr. Rafael Antonio Soriano,** inscrito no **CPF Nº 849.XXX.698-XX**, cuja tentativa de entrega de correspondência via correios na Fazenda Iguassu S/N - Menin – Bragança Paulista-SP, restou infrutífera, tendo o mesmo retornado ao remetente. 1) Da imposição de penalidade de multa expressa no Auto de Infração Ambiental, poderá o infrator interpor recurso em primeira instância à(o) Secretária(o) Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente edital, devendo o mesmo ser protocolizado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ou através do portal Cidadão Bragantino. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente. 2) Fica o proprietário cientificado que, conformando-se com o auto de infração, deverá o interessado retirar o boleto para pagamento na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo estipulado, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00. O boleto será gerado com a data da publicação do presente edital, iniciando a contagem do prazo a partir desta data, e com vencimento em 20 (vinte) dias corridos, independentemente da data de retirada do mesmo pelo interessado. 3) Caso não efetuado o pagamento no prazo fixado, a multa será encaminhada à Dívida Ativa, cujo valores respectivos devem ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente-FMMA.

Bragança Paulista, 24 de Novembro de 2026.

JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO
Secretário Municipal do Meio Ambiente

LF.

R. Madre Paulina nº 301 – Centro – CEP 12914-370
Bragança Paulista / SP – Telefone: (11)4033 -1870
smma@braganca.sp.gov.br

PORTARIA Nº 14.314
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor, por falecimento.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no MEMO/SMA/DIRH N° 145/2026 RN, Processo Administrativo nº 51736/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, por falecimento, a partir de 12 de novembro de 2026, o Sr. ANTONIO APARECIDO, do emprego de Servente de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de novembro de 2026.

Bragança Paulista, 24 de novembro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 14.315
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidores, a pedido.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no MEMO/SMA/DIRH N° 147/2026 RN, Processo Administrativo nº 52471/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 23 de novembro de 2026, o Sr. BRUNO GONÇALVES DE CAMARGO, do emprego de Motorista Júnior, considerando o contido no Processo Administrativo nº 52431/2026.

Art. 2º Exonerar, a pedido, a partir de 23 de novembro de 2026, o Sr. CLAUDIO ROBERTO GARCIA FERRETE, do emprego de Dentista Júnior, considerando o contido no Processo Administrativo nº 52487/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de novembro de 2026.

Bragança Paulista, 24 de novembro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA Nº 14.316
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa os membros da Comissão de Gestão de Carreiras da Guarda Civil Municipal e dos Agentes da Autoridade de Trânsito e dá outras providências.

O Senhor **EDMIR CHEDID,** Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais constantes no inciso IX, do art. 72, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos arts. 121, 122 e 123 da Lei Complementar nº 1.036, de 23 de novembro de 2026 e no Decreto nº 5.092, de 25 de novembro de 2026, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 52120/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Gestão de Carreiras da Guarda Civil Municipal e dos Agentes da Autoridade de Trânsito:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

a) Titular: Stefania Penteado Corradini Rela – Presidente;
Suplente: Ana Paula Gutierrez Cezar – matrícula nº 13824;
b) Titular: Isabella Mayara Arantes – matrícula nº 18882;
Suplente: Renato Gonçalves de Oliveira – matrícula nº 19719;
c) Titular: Bianca Mazzola Lozardo - matrícula nº 18808;
Suplente: Paloma Cristina Gonçalves – matrícula nº 16611;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil:

a) Titular: Carmelita de Jesus Valença – matrícula nº 10275;
Suplente: Alexsandro Olegário da Silva – matrícula nº 10279;
b) Titular: Alan Tomaz Raponi – matrícula nº 10287;
Suplente: Andrea Aparecida da Silva Cardoso – matrícula nº 6710.

III – Representantes da carreira da Guarda Civil Municipal:

a) Titular: Jean Marcel Pereira de Souza – matrícula nº 8361;
Suplente: Karen Aparecida da Silva – matrícula nº 8337.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

a) Titular: Anderson de Souza Reis – matrícula nº 10299;
Suplente: Juliano Lopes da Silva – matrícula nº 10301;
b) Titular: Allan Gomes Serra Passos – matrícula nº 14841;
Suplente: Antônia Rosandira de Souza – matrícula nº 5944.

V – Representantes da Carreira dos Agentes da Autoridade de Trânsito:

a) Titular: Tais Raquel Sousa Emidio – matrícula nº 18460;
Suplente: José Armando de Oliveira – matrícula nº 8320.

Art. 2º Os membros da Comissão exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Decreto regulamentador.

Art. 3º Os representantes das Secretarias Municipais de Segurança e Defesa Civil e de Mobilidade Urbana, bem como os representantes das respectivas carreiras, participarão exclusivamente das deliberações relacionadas à carreira que representam.

Art. 4º Para fins de implantação da Lei Complementar nº 1.036/2026, a Comissão funcionará inicialmente, em caráter especial e transitório, como Comissão Especial de Enquadramento da Guarda Civil Municipal e dos Agentes da Autoridade de Trânsito, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação e no Decreto regulamentador.

Parágrafo único. Concluído o procedimento de enquadramento e publicado o ato geral de homologação definitiva, ficará automaticamente encerrada a Comissão Especial e transitória, permanecendo a Comissão de Gestão de Carreiras da Guarda Civil Municipal e dos Agentes da Autoridade de Trânsito no exercício de suas atribuições permanentes.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 25 de novembro de 2026.

EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal

.....

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2026

Dispõe sobre o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança Paulista para o ano de 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança Paulista – CMDCA, no exercício das suas atribuições, previsto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Complementar nº 331 de 08 de novembro de 2001 e alterações e no Decreto nº 2393, de 14 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança Paulista para o ano de 2027, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Bragança Paulista, 29 de outubro de 2026.

Charles A. Ramos Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Apoio aos Conselhos Municipais - CMAS, CMDCA, CMI, CMPcD, CMDM

Rua Jorge Abrão Judar, 02 – Jardim América – Bragança Paulista – Cep: 12.902-220
Tel: (11) 4033-3065 ou 4032-4098 / E-mail: cmdcabrag@gmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001

Anexo

Ação	Meta	Responsável / Parceria
Contratação de empresa especializadas para assessorar o CMDCA na realização da eleição do Conselho Tutelar.	2027	CMDCA SEMADS Secretaria executiva do CMDCA
Contratação de empresas especializadas para assessorar o CMDCA na elaboração de editais, instrumentais para execução das atividades das comissões e afins.	2027	CMDCA SEMADS Secretaria executiva do CMDCA
Co financiar e acompanhar projetos das Organizações Sociais (OSC) e Organizações Governamentais a serem contemplados com recursos do FUMDICAD, projetos que estejam em consonância com o plano decenal e as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Bragança Paulista, através de Edital CMDCA e Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA	2027 Ação contínua	CMDCA SEMADS Secretaria executiva do CMDCA

Apoio aos Conselhos Municipais - CMAS, CMDCA, CMI, CMPcD, CMDM

Rua Jorge Abrão Judar, 02 – Jardim América – Bragança Paulista – Cep: 12.902-220
Tel: (11) 4033-3065 ou 4032-4098 / E-mail: cmdcabrag@gmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001

Articular e Apoiar a realização de SEMINÁRIOS, FÓRUNS, ENCONTROS e afins, junto às mais diversas frentes, quando o assunto estiver direcionado sobre a criança e ao adolescente do município de Bragança Paulista, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, entidades não governamentais e governamentais; com a apresentação de proposta ao colegiado. de acordo com as legislações vigentes.	2027 Ação contínua	CMDCA, Secretarias Municipais, Universidades e demais órgãos do SGC Sistema de Garantia de Diretos da Criança e do Adolescente
Financiar capacitação e qualificação dos profissionais que atuam na área do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente (SGD)	2027 Ação contínua	CMDCA Conselho Tutelar Secretarias Municipais, Universidades Organizações da Sociedade civil Demais órgãos do sistema de garantia de direitos - SGD
Observando sempre o calendário oficial de eventos do município, articular e/ou apoiar eventos e/ou campanhas mundiais, nacionais, estaduais e Municipais alusivos à datas e temáticas específicas voltadas as crianças e adolescentes: Dia Nacional do Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (18 de maio); Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil (12 de junho); Aniversário do ECA	2027 Ação contínua	CMDCA Secretarias Municipais Ministério Público Conselho Tutelar Conselhos Municipais Universidades Demais órgãos do sistema de garantia de direitos - SGD

Apoio aos Conselhos Municipais - CMAS, CMDCA, CMI, CMPcD, CMDM

Rua Jorge Abrão Judar, 02 – Jardim América – Bragança Paulista – Cep: 12.902-220
Tel: (11) 4033-3065 ou 4032-4098 / E-mail: cmdcabrag@gmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001

Financiar, fiscalizar a execução dos Projetos financiados com os recursos do FUMDICAD	2027 Ação contínua	CMDCA, SEMADS,
Articular e acompanhar o atendimento com prioridade das crianças e adolescentes com deficiência ou qualquer outra condição que seja objeto de discriminação e preconceito	2027 Ação contínua	CMDCA, Saúde, Educação Assistência Social Demais órgãos do sistema de garantia de direitos - SGD
Articular e apoiar a rede de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, em suas diversas formas.	2027 Ação contínua	CMDCA Conselho Tutelar
Divulgar os Planos direcionados a criança e ao adolescente do município de Bragança Paulista e acompanhar as ações previstas	2027 Ação contínua	CMDCA SEMADS
Criar campanhas de arrecadação de recursos para o FUMDICAD e estimular doações via declaração de IR	2027 Ação contínua	CMDCA SEMADS
Atualizar e Regulamentar a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Bragança Paulista, buscar meios de estruturar administrativamente o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente a partir da Lei 331 de 08/11/2001.	2027 Ação contínua	CMDCA

Apoio aos Conselhos Municipais - CMAS, CMDCA, CMI, CMPcD, CMDM

Rua Jorge Abrão Judar, 02 – Jardim América – Bragança Paulista – Cep: 12.902-220
Tel: (11) 4033-3065 ou 4032-4098 / E-mail: cmdcabrag@gmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001

Incentivar, financiar quando permitido por lei e supervisionar qualquer ação que contribua na Política de atendimento à criança e adolescente.	2027	CMDCA

Bragança Paulista, 29 de outubro de 2026.

Charles A. Ramos Pereira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Apoio aos Conselhos Municipais - CMAS, CMDCA, CMI, CMPcD, CMDM

Rua Jorge Abrão Judar, 02 – Jardim América – Bragança Paulista – Cep: 12.902-220
Tel: (11) 4033-3065 ou 4032-4098 / E-mail: cmdcabrag@gmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança Paulista

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2026

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança Paulista para o ano de 2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança Paulista – CMDCA, no exercício das suas atribuições, previsto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Complementar nº 331 de 08 de novembro de 2001 e alterações e no Decreto nº 2393, de 14 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bragança Paulista para o ano de 2027, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Bragança Paulista, 29 de outubro de 2026.

Charles A. Ramos Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social

Rua Jorge Abrão Judar, nº 02 –Jardim América – Bragança Paulista – Cep: 12.902-220

Tel: (11) 4033 – 3289 E-mail: cmdca.semads@bragacna.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BRAGANÇA PAULISTA/SP – FUMDICAD

1. Apresentação

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A liberação dos recursos existentes no FUMDICAD só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA e refletindo as prioridades da sociedade.

A formulação, a execução e o controle da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente são realizados em Bragança Paulista, com a participação da população por meio de suas entidades representativas.

A administração do FUMDICAD segue a mesma lógica da elaboração e execução do orçamento municipal, contando com a participação ativa do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e da sociedade civil organizada na definição e execução das prioridades relativas à Proteção integral de crianças e adolescentes.

2. Introdução

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD, é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecidas no artigo 88 do ECA. É um Fundo Especial, nos moldes definidos pelo artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64: "constitui o fundo especial o produto de receitas especificadas por lei que se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação". Os recursos por ele captados são considerados públicos e estão sujeitos às regras e aos princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente integra o orçamento público e constitui unidade orçamentária própria.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federativo, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Esse órgão é responsável pela gestão do Fundo, pela definição dos critérios de utilização e pelo estabelecimento do plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n° 8.069, de 1990.

Nenhum recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação do Conselho Municipal de Direitos, que se traduz num Plano de Aplicação. Isso significa que ele deverá apontar as regras, os procedimentos e as prioridades que irão orientar essa gestão, assim como decidir onde e quanto gastar e autorizar o gasto dos recursos. A Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social – SEMADS à qual o Fundo está vinculado administrativamente libera os recursos. É essa Secretaria Municipal que cuida da contabilidade do Fundo, da liberação de recursos e das prestações de contas.

O Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a programação da distribuição dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD para as áreas consideradas prioritárias pelo CMDCA através de seus instrumentos como o Plano de Ação, Deliberações das Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente e deliberações do colegiado em suas reuniões ordinárias conforme legislação vigente.

3. Identificação do FUMDICAD

Em Bragança Paulista, o FUMDICAD foi criado pela Lei Complementar nº 331 de 08 de novembro de 2000, regulamentado e aprovados pelos Decretos n° 13483/2005, n° 1724/2013 e n° 2393/2016.

O CMDCA é o gestor político do FUMDICAD, o que significa que lhe cabe, formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente e, é o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do FUMDICAD e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n° 8.069, de 1990 ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O FUMDICAD vinculado para fins administrativos ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, ficando responsável pela efetivação da liberação dos recursos e prestação de contas, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma estabelecida pelas normativas legais.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

3.1. Vínculo Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

CNPJ: 19.064.347/0001-26

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

3.2. Conta Corrente

Banco do Brasil

Agência: 0167-8

C/C: 67.013-8

3.3. CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 331 de 08 de novembro de 2001 e têm suas competências definidas em relação ao FUNDO pelo Decreto nº 2393, de 14 de dezembro de 2016.

Cabe ao CMDCA, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Elaborar diretrizes e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Bragança Paulista;

- Promover a realização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Bragança Paulista;

- Elaborar plano de ação contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

- Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FUMDICAD, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

- Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos e ações a serem financiados com recursos do FUMDICAD, em consonância com o estabelecido no plano de ação e no plano de aplicação;

- Publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FUMDICAD;

- Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMDICAD;

- Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FUMDICAD, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FUMDICAD;

- Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FUMDICAD.

4. Detalhamento da Aplicação de recursos no exercício de 2026.

4.1 – Saldo financeiro em 29/09/2026: R$ 562.855,76.

5.2 – Quadro de aplicação previsto para o ano de 2027:

- 5 % será preservado no fundo;
- 45% será utilizado para projetos apresentados, conforme demonstrativo abaixo, sobre o saldo remanescente;
- 50 % será utilizado para ações, equivalente ao saldo restante;

Ação	Meta	Responsável / Parceria
Contratação de empresa especializadas para assessorar o CMDCA na realização da eleição do Conselho Tutelar.	2027	CMDCA SEMADS Secretaria executiva do CMDCA
Contratação de empresas especializadas para assessorar o CMDCA na	2027	CMDCA

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

elaboração de editais, instrumentais para execução das atividades das comissões e afins.		SEMADS Secretaria executiva do CMDCA
Co financiar e acompanhar projetos das Organizações Sociais (OSC) e Organizações Governamentais a serem contemplados com recursos do FUMDICAD, projetos que estejam em consonância com o plano decenal e as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Bragança Paulista, através de Edital CMDCA e Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA	2027 Ação contínua	CMDCA SEMADS Secretaria executiva do CMDCA
Articular e Apoiar a realização de SEMINÁRIOS, FÓRUNS, ENCONTROS e afins, junto às mais diversas frentes, quando o assunto estiver direcionado sobre a criança e ao adolescente do município de Bragança Paulista, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, entidades não governamentais e governamentais; com a apresentação de proposta	2027 Ação contínua	CMDCA, Secretarias Municipais, Universidades e demais órgãos do SGC Sistema de Garantia de Diretos da Criança e do Adolescente

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

recursos do FUMDICAD		
Articular e acompanhar o atendimento com prioridade das crianças e adolescentes com deficiência ou qualquer outra condição que seja objeto de discriminação e preconceito	2027 Ação contínua	CMDCA, Saúde, Educação Assistência Social Demais órgãos do sistema de garantia de direitos - SGD
Articular e apoiar a rede de atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, em suas diversas formas.	2027 Ação contínua	CMDCA Conselho Tutelar
Divulgar os Planos direcionados a criança e ao adolescente do município de Bragança Paulista e acompanhar as ações previstas	2027 Ação contínua	CMDCA SEMADS
Criar campanhas de arrecadação de recursos para o FUMDICAD e estimular doações via declaração de IR	2027 Ação contínua	CMDCA SEMADS
Atualizar e Regulamentar a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Bragança Paulista, buscar meios de estruturar administrativamente o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo	2027 Ação contínua	CMDCA

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

ao colegiado. de acordo com as legislações vigentes.		
Financiar capacitação e qualificação dos profissionais que atuam na área do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente (SGD)	2027 Ação contínua	CMDCA Conselho Tutelar Secretarias Municipais, Universidades Organizações da Sociedade civil Demais órgãos do sistema de garantia de direitos - SGD
Observando sempre o calendário oficial de eventos do município, articular e/ou apoiar eventos e/ou campanhas mundiais, nacionais, estaduais e Municipais alusivos à datas e temáticas específicas voltadas as crianças e adolescentes: Dia Nacional do Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (18 de maio); Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil (12 de junho); Aniversário do ECA	2027 Ação contínua	CMDCA Secretarias Municipais Ministério Público Conselho Tutelar Conselhos Municipais Universidades Demais órgãos do sistema de garantia de direitos - SGD
Financiar, fiscalizar a execução dos Projetos financiados com os	2027 Ação contínua	CMDCA, SEMADS,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001

Municipal dos direitos da criança e do adolescente a partir da Lei 331 de 08/11/2001.		
Incentivar, financiar quando permitido por lei e supervisionar qualquer ação que contribua na Política de atendimento à criança e adolescente.	2027	CMDCA

Bragança Paulista, 29 de outubro de 2026.

Charles A. Ramos Pereira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social

Rua Jorge Abrão Judar, nº 02 –Jardim América – Bragança Paulista – Cep: 12.902-220

Tel: (11) 4033 – 3289 E-mail: cmdca.semads@bragacna.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei nº 331 de 08 de novembro de 2001

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no exercício das suas atribuições, previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990; na Lei Complementar Nº 331 de 08 de novembro de 2001 e alterações; e no Decreto Nº 2393, de 14 de dezembro de 2016, faz tornar público o Calendário das reuniões Ordinárias referente ao ano de 2026, e assim convoca os Senhores Conselheiros e convida a Sociedade Civil em geral, para participar das reuniões, cuja realização será com início às 09 horas, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso – Marli Torricelli Penteado, situado à Rua Jorge de Abrão Judar, 02 – Jardim América (SEMADS).

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMDCA - ANO 2027			
MÊS	**DATA**	**HORÁRIO**	**LOCAL**
Janeiro	28/01/2027	09 horas	Centro de Convivência do Idoso
Fevereiro	25/02/2027	09 horas	Centro de Convivência do Idoso
Março	24/03/2027	09 horas	Centro de Convivência do Idoso
Abril	29/04/2027	09 horas	Centro de Convivência do Idoso
Maio	26/05/2027	09 horas	Centro de Convivência do Idoso
Junho	24/06/2027	09 horas	Centro de Convivência do Idoso
Julho	29/07/2027	09 horas	Centro de Convivência do Idoso
Agosto	26/08/2027	09 horas	Centro de Convivência do Idoso
Setembro	30/09/2027	09 horas	Centro de Convivência do Idoso
Outubro	28/10/2027	09 horas	Centro de Convivência do Idoso
Novembro	25/11/2027	09 horas	Centro de Convivência do Idoso
Dezembro	Recesso		

Bragança Paulista, 29 de outubro de 2026.

Charles Antonio Ramos Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social

Rua Jorge Abrão Judar, n° 02 –Jardim América – Bragança Paulista – Cep: 12.902-220

Tel: (11) 4033-4098 | E-mail: cmdca.semads@braganca.sp.gov.br

LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DE DATAS DO AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA: 158/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TABLETS E 2 (DOIS) LEITORES DE CÓDIGO DE BARRAS,

DESTINADOS À DIVISÃO DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO.

INÍCIO DAS PROPOSTAS: 27/11/2026 às 13:00.

LIMITE P/ RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 02/12/2026 às 13:00

INÍCIO DA FASE DE LANCES: 02/12/2026 às 13:01

ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES: 03/12/2026 às 09:31

Processo na íntegra poderá ser consultado em Portal Nacional de Contratações Públicas - https://pncp.gov.br ou Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br mediante inserção do código da dispensa supra.

Informações: Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 – Telefone: (11) 4034.7100.

Bragança Paulista, 25 de novembro de 2026.
STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELA
Secretária Municipal de Administração

.....

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Aditamento 01

P.A. nº 41.951/2026 – PE nº 088/2026 – Contrato n° 371/2025 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: SP LIGHT LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ACRÉSCIMO

O presente instrumento tem por objeto o acréscimo quantitativo de itens, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ratificação da Secretaria Municipal de Administração e parecer constante nos autos, discriminados na tabela abaixo:

O percentual acrescido ao contrato representa 7,67% do total do contrato inicial, passando do valor inicial de R$ 449.993,00 para R$ 484.508,40.

Data da assinatura: 25/11/2026

Extrato de Aditamento 01

P.A. nº 41.951/2026 – PE nº 088/2026 – Contrato n° 386/2025 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: SP LIGHT LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ACRÉSCIMO

O presente instrumento tem por objeto o acréscimo quantitativo de itens, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ratificação da Secretaria Municipal de Administração e parecer constante nos autos, discriminados na tabela abaixo:

O percentual acrescido ao contrato representa 15,58% do total do contrato inicial, passando do valor inicial de R$ 840.000,00 para R$ 970.846,24.

Data da assinatura: 25/11/2026

.....

Extrato de Aditamento 04

P.A. nº 38.872/2022 – PD nº 2.711/2022 – Contrato n° 173/2022 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO CESILA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO LOCADOR

O presente aditivo tem por objeto a alteração do nome do locador, passando de ESPÓLIO DE SEBASTIÃO ANTÔNIO CESILA, para a empresa TONINHO CESILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 55.140.878/0001-14, estabelecida na Rua Cesila, 504, Centro, Pedra Bela/SP, conforme solicitação do locador e anuência da SEMADS.

Data da assinatura: 25/11/2026

.....

Extrato de contrato

P.A. nº 42.645/2026 – PD nº 146/2026 – Contrato nº 401/2026 – Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC.

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, COMPREENDENDO QUATRO TURMAS DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS, COM 50 HORAS CADA, E DUAS TURMAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, COM 14 HORAS CADA, INCLUINDO DOCENTES, COORDENAÇÃO, METODOLOGIA, MATERIAL DIDÁTICO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA, COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA EXECUÇÃO E CERTIFICAÇÃO.

Valor total do Contrato: R$ 83.656,00

Data da assinatura: 25/11/2026

.....

RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CNPJ:46352746/0001-65

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista CONVOCA para nomeação/posse, os candidatos aprovados no Concurso Público – Edital 01/2024 descrito abaixo, para apresentar documentação conforme anexo e para agendamento de exame médico admissional, na Prefeitura do Município de Bragança Paulista, na Divisão de Recursos Humanos, à Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, Bragança Paulista/SP, nos dias de atendimento do Paço Municipal, das 09:00 às 16:00 horas até dia 05/12/2026.
A não apresentação de documentação em tempo hábil, bem como não comparecimento à posse, implicará em perda do direito à vaga.

ENCANADOR

1º	RAFAEL PEREIRA DA SILVA
2º	LUCAS DO PRADO GONÇALVES

PINTOR

1º	FABIANO LOPES DE MORAES
2º	VALDIR PIRES PIMENTEL

TERAPEUTA OCUPACIONAL

6º	ANA BEATRIZ APARECIDA BARBOSA

ZELADOR

15º	HEIDIR SAITO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial da Prefeitura de Bragança Paulista, conforme Lei Municipal 4.464, de 16 de abril de 2015 e Decreto Municipal 2.912, de 14 de março de 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CNPJ:46352746/0001-65

ANEXO

ORIGINAIS:

- 02 fotos 3/4 recentes e coloridas
- Currículo Atualizado
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Declaração de Bens

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- RG e CPF
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP.
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa.
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa.
- Comprovante de Residência (energia ou telefone).
- Diploma/Certificado de conclusão de escolaridade de acordo com os requisitos para o cargo conforme Edital 01/2026.
- Certidão de Nascimento (solteiro), Certidão de Casamento (casado).
- Certidão de Nascimento, CPF e Caderneta de vacinação de filhos menores de 18 anos.
- Certidão de Nascimento e CPF de filhos até 21 anos (Dependentes do Imposto de Renda)
- Certidão de Nascimento, CPF e Comprovante de Faculdade para filhos universitários que tenham entre 21 e 24 anos de idade (Dependentes do Imposto de Renda)
- Termo de Guarda e Certidão de Nascimento do filho menor que estiver sob tutela.
- Declaração de Situação Cadastral do CPF (www.receita.fazenda.gov.br).
- Para o candidato que é ou já tenha sido servidor em qualquer órgão público, será exigida a Declaração do órgão de não ter sofrido, no exercício de atividade pública penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, bem como não ter sido demitido a bem do serviço público.
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público remunerado, exceto quando permitido por lei.
- Apresentar Declaração quanto ao recebimento ou não de proventos decorrentes de Aposentadorias e Pensões.
- Comprovante de Vacinação COVID -19.

ANA PAULA GUTIERREZ CEZAR:36375662818 Assinado de forma digital por ANA PAULA GUTIERREZ CEZAR:36375662818

ISABELLA MAYARA ARANTES:47904541858 Assinado de forma digital por ISABELLA MAYARA ARANTES:47904541858 Dados: 2026.11.25 19:21:57 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CNPJ:46352746/0001-65

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista CONVOCA para nomeação/posse, os candidatos aprovados no Concurso Público – Edital 01/2026 descrito abaixo, para apresentar documentação conforme anexo e para agendamento de exame médico admissional, na Prefeitura do Município de Bragança Paulista, na Divisão de Recursos Humanos, à Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, Bragança Paulista/SP, nos dias de atendimento do Paço Municipal, das 09:00 às 16:00 horas até dia 05/12/2026.
A não apresentação de documentação em tempo hábil, bem como não comparecimento à posse, implicará em perda do direito à vaga.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

30º	BRUNO MAGNO CASSINI
31º	RODRIGO JACOB
32º	NATALIA YUMI IKEDA
33º	KARINE EVELYN FRANCO SANTOS ARAUJO
34º	MAURÍCIO ORELLANA GONÇALVES
35º	CAMILA LESSA DE MOURA BERTELI
36º	EDUARDO SALOMAO
37º	ODAIR SILVESTRE FILHO
38º	NATÁLIA MOTTA SALEMA

TOPÓGRAFO

1º	MICAEL CONTRERAS MENDOZA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CNPJ:46352746/0001-65

OPERADOR DE MONITORAMENTO

16º	DESYRRÉ GONÇALVES DOS PASSOS MARSCHNER
17º	RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
18º	LEANDRO DE ARAUJO MELO
3º (Listagem Especial)	GABRIEL DA SILVA PEQUENO

ANEXO

ORIGINAIS:

- 02 fotos 3/4 recentes e coloridas
- Currículo Atualizado
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Declaração de Bens

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- RG e CPF
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP.
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa.
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa.
- Comprovante de Residência (energia ou telefone).
- Diploma/Certificado de conclusão de escolaridade de acordo com os requisitos para o cargo conforme Edital 01/2026.
- Certidão de Nascimento (solteiro), Certidão de Casamento (casado).
- Certidão de Nascimento, CPF e Caderneta de vacinação de filhos menores de 18 anos.
- Certidão de Nascimento e CPF de filhos até 21 anos (Dependentes do Imposto de Renda)
- Certidão de Nascimento, CPF e Comprovante de Faculdade para filhos universitários que tenham entre 21 e 24 anos de idade (Dependentes do Imposto de Renda)
- Termo de Guarda e Certidão de Nascimento do filho menor que estiver sob tutela.
- Declaração de Situação Cadastral do CPF (www.receita.fazenda.gov.br).
- Para o candidato que é ou já tenha sido servidor em qualquer órgão público, será exigida a Declaração do órgão de não ter sofrido, no exercício de atividade pública

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CNPJ:46352746/0001-65

penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, bem como não ter sido demitido a bem do serviço público.

- Declaração negativa de acúmulo de cargo público remunerado, exceto quando permitido por lei.
- Apresentar Declaração quanto ao recebimento ou não de proventos decorrentes de Aposentadorias e Pensões.
- Comprovante de Vacinação COVID -19.

ANA PAULA GUTIERREZ CEZAR:36375662818 Assinado de forma digital por ANA PAULA GUTIERREZ CEZAR:36375662818

ISABELLA MAYARA ARANTES:47904541858 Assinado de forma digital por ISABELLA MAYARA ARANTES:47904541858 Dados: 2026.11.25 19:22:35 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CNPJ:46352746/0001-65

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 03/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Bragança Paulista CONVOCA para nomeação/posse, os candidatos aprovados no Concurso Público – Edital 03/2026 descrito abaixo, para apresentar documentação conforme anexo e para agendamento de exame médico admissional, na Prefeitura do Município de Bragança Paulista, na Divisão de Recursos Humanos, à Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, Bragança Paulista/SP, nos dias de atendimento do Paço Municipal, das 09:00 às 16:00 horas até dia 05/12/2026.
A não apresentação de documentação em tempo hábil, bem como não comparecimento à posse, implicará em perda do direito à vaga.

ASSISTENTE SOCIAL

1º	JÉSSICA ADRIELE TOMAZ PEREIRA
2º	RAISA SANTIAGO
3º	CHARLIENY GOMES SILVA
4º	DANIELLE FLORÊNCIO DA SILVA
5º	JANE MARA DE ARAUJO COSTA
6º	AMANDA MORENO PINHEIRO
7º	PEDRO OTÁVIO NICOLAU
8º	CARLA ALESSANDRA MARQUES RIBEIRO
9º	EDNA DA SILVA MARQUES

CONTADOR

1º	DIEGO BARBOSA DUARTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CNPJ:46352746/0001-65

DENTISTA

3º	GIULIA BARBOSA PIGNATTI

MUSEÓLOGO

1º	SOPHIA VICTÓRIA LEME CARDOZO

PSICÓLOGO

1º	FERNANDA BERALDO MACIEL LEME
2º	NATAN APARECIDO DA SILVA SOARES
3º	ROBERTA EMER
4º	LUIZA CAVARZAM OCHÔA
5º	MAIARA BRESSIANI
6º	GLEICY APARECIDA ALVES DOS SANTOS
7º	MARILISA MOREIRA FERREIRA ANTUNES
8º	CLÉBER DE JESUS MARINHO

TERAPEUTA OCUPACIONAL

1º	LUIZ FERNANDO CALDAS GOMES
2º	DAIANNI ÉLLEN VIEIRA SANTOS

ANEXO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CNPJ:46352746/0001-65

ORIGINAIS:
- 02 fotos 3/4 recentes e coloridas
- Currículo Atualizado
- Certidão de Antecedentes Criminais
- Declaração de Bens

ORIGINAL E CÓPIA:
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- RG e CPF
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP.
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa.
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa.
- Comprovante de Residência (energia ou telefone).
- Diploma/Certificado de conclusão de escolaridade de acordo com os requisitos para o cargo conforme Edital 01/2026.
- Certidão de Nascimento (solteiro), Certidão de Casamento (casado).
- Certidão de Nascimento, CPF e Caderneta de vacinação de filhos menores de 18 anos.
- Certidão de Nascimento e CPF de filhos até 21 anos (Dependentes do Imposto de Renda)
- Certidão de Nascimento, CPF e Comprovante de Faculdade para filhos universitários que tenham entre 21 e 24 anos de idade (Dependentes do Imposto de Renda)
- Termo de Guarda e Certidão de Nascimento do filho menor que estiver sob tutela.
- Declaração de Situação Cadastral do CPF (www.receita.fazenda.gov.br).
- Para o candidato que é ou já tenha sido servidor em qualquer órgão público, será exigida a Declaração do órgão de não ter sofrido, no exercício de atividade pública penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, bem como não ter sido demitido a bem do serviço público.
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público remunerado, exceto quando permitido por lei.
- Apresentar Declaração quanto ao recebimento ou não de proventos decorrentes de Aposentadorias e Pensões.
- Comprovante de Vacinação COVID -19.

ANA PAULA GUTIERREZ CEZAR:36375662818 Assinado de forma digital por ANA PAULA GUTIERREZ CEZAR:36375662818

ISABELLA MAYARA ARANTES:47904541858 Assinado de forma digital por ISABELLA MAYARA ARANTES:47904541858 Dados: 2026.11.25 19:22:17 -03'00'

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA | Secretaria de Cultura e Turismo

COMUNICADO

RESULTADO FINAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2026

A Prefeitura de Bragança Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o **resultado final da análise das inscrições** referentes ao Edital de Chamamento Público nº 038/2026 – SMCT, destinado à seleção de expositores interessados em participar da Feira da Economia Criativa e da Diversidade LGBTQIAPN+, integrada à programação da Parada LGBTQIAPN+ de Bragança Paulista.

Após a análise dos recursos eventualmente apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo divulga a relação definitiva dos inscritos, com a respectiva situação de habilitação ou inabilitação, conforme os requisitos estabelecidos no referido Edital.

1. DO RESULTADO FINAL

Foram considerados habilitados 10 (dez) interessados, número inferior ao total de 14 (quatorze) vagas inicialmente disponibilizadas pelo Edital.

Dessa forma, nos termos do item 8.2, todos os interessados habilitados serão classificados, não havendo necessidade de realização de sorteio eletrônico.

A relação definitiva dos inscritos e suas respectivas situações consta na tabela abaixo:

NOME	CATEGORIA	STATUS
benedita carmelina da Silva	Artesanato e manualidades	Habilitado
Janaina Santos de Souza	Artesanato e manualidades	Habilitado
Larissa Machado Alberti da Silva	Artesanato e manualidades	Habilitado
Palato Fino Lttda	Gastronomia criativa	Habilitado
Vitória Marina Costa	Gastronomia criativa	Habilitado / Recurso
Gabriel Fornari Ridolfi	Artes visuais e produção artística	Habilitado
Nilva Sleiman Ali Zeitoun	Artesanato e manualidades	Habilitado

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA | Secretaria de Cultura e Turismo

Janicélia Rodrigues Pereira	Artesanato e manualidades	Inabilitado/Comprovante de Endereço e Portfólio
Lucas Mori	Moda, vestuário e acessórios	Habilitado / Recurso
Pietra Ortiz de Godoy	Artes visuais e produção artística	Habilitado
Lorrany ingrid de toledo romano	Artesanato e manualidades	Habilitado

2. DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Considerando que o número de interessados habilitados não ultrapassou o quantitativo de vagas disponíveis, todos os habilitados serão considerados classificados, observadas as disposições relativas à política de inclusão e reserva de vagas previstas no item 6 do Edital.

Nos termos do item 8.9, os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis serão considerados automaticamente convocados a partir da publicação deste resultado na Imprensa Oficial do Município de Bragança Paulista.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os expositores classificados deverão observar integralmente as condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital nº 038/2026 e em seus anexos, especialmente quanto à montagem, organização, funcionamento e desmontagem de suas estruturas.

A autorização de uso dos espaços será formalizada mediante assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público e do Termo de Responsabilidade, conforme previsto no Edital.

Bragança Paulista, 25 de novembro de 2026.

Assinado de forma digital por LEONARDO GIOVANE MOREIRA GONCALVES:45127146851
Dados: 2026.11.25 18:29:46 -03'00'

Leonardo Giovane Moreira Gonçalves
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA | Secretaria de Cultura e Turismo

COMUNICADO

RESULTADO FINAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 039/2026

A Prefeitura de Bragança Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o **resultado final da análise das inscrições**, após o período de apresentação e análise de recursos, referente ao Edital de Chamamento Público nº 039/2026 – SMCT, destinado à autorização de uso de espaço público por comerciantes ambulantes para comercialização de alimentos e bebidas durante a realização da Parada LGBTQIAPN+ 2026.

Após a análise da documentação apresentada e dos eventuais recursos interpostos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo divulga a relação definitiva dos inscritos, com a respectiva situação de habilitação ou inabilitação, conforme os requisitos estabelecidos no referido Edital.

1. RELAÇÃO DOS INSCRITOS E RESULTADO FINAL

NOME	CATEGORIA	STATUS
Jandira de Oliveira Souza	Alimentação Salgada ou Doce	Inabilitado / Cartão CNPJ, Inscrição Municipal e Certificado MEI
Karen de oliveira onofre	Bebidas	Inabilitado / Inscrição Municipal
Fabiano Caires de Oliveira	Alimentação Salgada ou Doce	Habilitado / Recurso
RAYRA DA SILVA XAVIER	Bebidas	Habilitado
Osvaldo Francisco de Freitas	Bebidas	Habilitado / Recurso
Kleber Martins de Oliveira	Alimentação Salgada ou Doce	Habilitado
Silvia Renata dos Santos	Alimentação Salgada ou Doce	Habilitado
Campos & Balsani Comercio de Bebidas Ltda.	Bebidas	Habilitado
Maria Aparecida Cesar de Campos	Bebidas	Habilitado
Margareth Caetano	Alimentação Salgada ou Doce	Habilitado
Ettienne Rodrigo de Almeida	bebidas, comida	Habilitado
Gabriel H. N. de Souza	Alimentação Salgada ou Doce	Habilitado

PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA | Secretaria de Cultura e Turismo

Matheus Gentil Borges da Silva	Bebidas	Habilitado / Recurso
Rosemeire F F Gomes	Alimentação Salgada ou Doce	Habilitado
Evandro Gomes da Costa	Alimentação Salgada ou Doce	Habilitado
Glaucia Aparecida de Camargo	Bebidas	Habilitado
Geovana dos Santos Novais	Bebidas	Habilitado
Rafael de OLiveira Costa	Alimentação Salgada ou Doce	Habilitado
Wilson Rodrigues Dias	Alimentação Salgada ou Doce	Inabilitado/ CND negativa

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS VAGAS

Considerando o total de 16 (dezesseis) candidatos habilitados e a quantidade de vagas inicialmente previstas, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informa que **não será necessária a realização de sorteio público**, uma vez que todos os candidatos habilitados serão contemplados com a autorização de uso do espaço público.

Dessa forma, todos os 16 (dezesseis) candidatos habilitados poderão participar da Parada LGBTQIAPN+ 2026, observada a distribuição das atividades de comercialização e a organização dos espaços pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente resultado torna definitiva a situação de habilitação ou inabilitação dos inscritos, após a análise dos recursos.

A autorização de uso dos espaços públicos será formalizada após a conclusão dos procedimentos administrativos necessários, observadas as disposições estabelecidas no Edital.

Bragança Paulista, 25 de novembro de 2026.

Assinado de forma digital por LEONARDO GIOVANE MOREIRA GONCALVES:45127146851
Dados: 2026.11.25 18:02:23 -03'00'

Leonardo Giovane Moreira Gonçalves
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 35,
de 24 de novembro de 2026.

Dispõe sobre o retorno antecipado de servidor às suas atividades.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e em atendimento à decisão da Presidência proferida no Processo RH nº 11/2025, declara interrompida, a pedido do interessado, a licença sem remuneração concedida ao servidor ***Gustavo Ninni La Salvia***, Assistente de Gestão Legislativa "B", matrícula 822, por meio do Ato da Mesa nº 16, de 14 de abril de 2025, cujo período inicialmente previsto era de 22 de maio de 2025 a 21 de maio de 2027, estabelecendo-se como termo final da licença o dia 10 de janeiro de 2027, com retorno do servidor ao exercício de suas funções em **11 de janeiro de 2027**.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 24 de novembro de 2026.

Sebastião Garcia Amaral
Presidente
Fabiana Alessandri
1ª Secretária
Fábio Nascimento
2º Secretário

Marco Antonio Siqueira Donula
Especialista em Gestão Administrativa
Diretor do Departamento Administrativo
Romeu Pinori Taffuri Júnior
Especialista em Gestão Legislativa
Diretor do Departamento Jurídico

.....



PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA

braganca.sp.gov.br

Avenida Antônio Pires Pimentel 2015 -Centro (11) 4034-7100